



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA O DECRETO-LEI N.º 189/88, DE 27 DE MAIO, REVENDO OS FACTORES PARA CÁLCULO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO PELO FORNECIMENTO DA ENERGIA PRODUZIDA EM CENTRAIS RENOVÁVEIS ENTREGUE À REDE DO SISTEMA ELÉCTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO (SEP) E DEFININDO PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE POTÊNCIA DISPONÍVEL NA MESMA REDE E PRAZOS PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO PARA CENTRAIS RENOVÁVEIS.”

HORTA, 27 DE JANEIRO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, revendo os factores para cálculo do valor da remuneração pelo fornecimento da energia produzida em centrais renováveis entregue à rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e definindo procedimentos para atribuição de potência disponível na mesma rede e prazos para a obtenção da licença de estabelecimento para centrais renováveis.”

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, após a apreciação do projecto de diploma em apreço, entendeu por abster-se, tendo em conta que estamos perante um projecto de Decreto-Lei que dispõe sobre a rede do Sistema Eléctrico do Serviço Público (SEP), não aplicável, enquanto tal, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira que possuem um sistema eléctrico próprio, Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA), não se descortinando, por conseguinte, razões para a Assembleia Legislativa da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Região Autónoma dos Açores se pronunciar sobre o presente diploma ao abrigo do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Horta, 27 de Janeiro de 2005

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)